

REGULAMENTO INTERNO DO GINÁSIO **CLUBE DE TAVIRA**

(Junho 2001)

Capitulo 1

Dos Sócios e sua Admissão

Artº 1º - Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:

- 1º - Efectivos
- 2º - Beneméritos
- 3º - Honorários
- 4º - Atletas

- a) – São sócios efectivos os que gozam da plenitude de direitos estabelecidos nos Estatutos e neste Regulamento Interno.
- b) – São sócios Beneméritos aqueles que pelo seu trabalho ou por dádivas feitas ao Clube, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento.
- c) – São sócios Honorários quaisquer pessoas colectivas ou equiparadas e pessoas singulares, mesmo estranhos ao Clube, que se notabilizaram por quaisquer actos em prol do G.C.T., ou da Nação e que mereçam da Assembleia Geral tal distinção. A proposta será fundamentada pela Direcção ou por um grupo mínimo de vinte sócios.
- d) – São sócios atletas aqueles que pratiquem quaisquer das várias modalidades desportivas que existam ou venham a existir no Clube, e, como tal, podem ser dispensados do pagamento de quotas, se a Direcção o entender, mas obrigados à respectiva inscrição.

Artº 2º - Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos, sem distinção de sexo, credo ou nacionalidade e com reconhecido bom comportamento moral e cívico.

Artº 3º - A admissão de sócios efectivos tem lugar mediante proposta de modelo a fornecer pela Secretaria do Clube, assinada pelo candidato e por um sócio em pleno gozo dos seus direitos, o qual ficará responsável pelas declarações prestadas.

- a) – Quando se tratar de indivíduos menores de 18 anos, as propostas deverão ser acompanhadas por autorização escrita pelos pais ou, pelos seus representantes legais, exigindo-se a mesma formalidade no acto de inscrição dos sócios atletas em iguais condições.

Artº 4º - As propostas serão afixadas na Sede do Clube durante 8 dias, podendo qualquer sócio opôr-se à sua aprovação, mediante impugnação devidamente fundamentada dirigida à Direcção.

- a) – Findo o prazo fixado no corpo deste artigo, não havendo impugnação, as propostas serão apreciadas pela Direcção.
- b) - No caso das propostas serem aprovadas, a Direcção dará conhecimento desse facto por escrito ao candidato proposto, o qual será inscrito como sócio e entrará no pleno gozo dos seus direitos, considerando-se a primeira quota a pagar aquela que se refere ao mês seguinte ao da aprovação da proposta.
- c) – Se as propostas não forem aprovadas pela Direcção devido à existência de impugnações ou por qualquer outro motivo, será dado imediato conhecimento por escrito ao candidato e ao proponente.
- d) – Da aceitação ou rejeição da proposta ou indeferimento da impugnação pela Direcção, cabe recurso quer ao proponente, quer ao impugnante, para a Assembleia Geral.

e) – O candidato rejeitado só poderá ser novamente proposto no mandato seguinte aquele que o excluiu.

Artº 5º - A admissão como sócio, confere regalias associativas aos familiares a cargo, esposa e filhos menores de 18 anos.

Capítulo 2

Dos Direitos dos Sócios

Artº 6º - Os sócios efectivos têm direito a:

1º - Frequentar a sede e instalações desportivas podendo-se fazer acompanhar pelas pessoas de sua família a que se refere o Artº 5º.

2º - Assistir a todas as manifestações recreativas, culturais e desportivas nas condições convencionadas pela Direcção.

3º - Apresentar à Direcção um ou mais forasteiros para, como convidados, visitarem a sede ou assistirem a determinadas festas e sessões culturais e por cuja conduta ficará responsável, desde que não tenha sido eliminado de sócio por motivo de infracção ou indignidade.

4º - Usufruir por si e seus familiares todas as regalias concedidas pelos Estatutos e Regulamentos Internos.

5º - Tomar parte das Assembleias Gerais, excepto quando não se encontrarem no gozo dos seus direitos, forem menores de 18 anos ou quando se tratar de assuntos que lhe digam respeito ou aos seus familiares.

6º - Eleger e ser eleito para qualquer cargo desde que conte mais de 6 meses de associado e esteja no gozo dos seus direitos.

7º - Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos do Artº 27º do Cap. 7º deste Regulamento.

8º - Propor a admissão de sócios.

9º - Sugerir ou propor à Direcção qualquer empreendimento de interesse para o Clube.

10º - Comunicar à Direcção quaisquer irregularidade que note no procedimento dos sócios ou dos funcionários do Clube.

Artº 7º - Os sócios beneméritos têm os mesmos direitos dos sócios efectivos.

Artº 8º - Aos sócios honorários são concedidos todos os direitos consignados no Artº 6º com excepção dos indicados nos nºs 5º, 6º, 7º e 8º.

Artº 9º - Os sócios atletas quando terminarem as suas actividades nos sectores escolhidos, por motivos justificados, passarão automaticamente, caso o desejem, à categoria de sócios efectivos com todos os direitos e deveres inerentes.

a) – Aos sócios atletas são concedidos todos os direitos consignados no Artº 6º com excepção dos indicados nos nºs 5º, 6º, 7º e 8º.

Artº 10º - Os sócios menores de 18 anos terão unicamente regalias consignadas nos nºs 1 e 2 do Artº 6º.

Artº 11º - Consideram-se em pleno uso dos seus direitos os sócios cujo atraso no pagamento das quotas não seja superior a 3 meses.

Capítulo 3

Dos Deveres dos Sócios

Artº 12º - Os sócios têm o dever de:

1º - Pagar mensalmente a quota que for fixada pela Assembleia Geral.

2º - Cumprir rigorosamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos Internos acatar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção.

3º - Conduzir-se irrepreensivelmente dentro da sede e das instalações desportivas e abster-se de atitudes que comprometam as normas de boa convivência e a vida funcional do Clube.

4º - Aceitar e exercer com o maior zelo e probidade os cargos para que foram eleitos ou nomeados.

5º - Intervir nas sessões da Assembleia Geral sempre de modo construtivo e útil para o Clube.

6º - Contribuir por todos os meios ao seu alcance e conforme as suas capacidades para o prestígio e desenvolvimento do Clube.

7º - Participar por escrito à Direcção sempre que mude de residência ou se modifique o seu agregado familiar.

8º - Não tomar, em caso algum, posições contrárias aos interesses do Clube.

9º - Defender e conservar o património do Clube.

10º - Possuir cartão de identidade, que o Clube fornecerá a preço a fixar pela Direcção.

11º - Pedir a sua demissão por escrito, quando quiser deixar de ser sócio.

12º - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que se referem e deverão ser pagas dentro do mesmo mês.

Capítulo 4

Das penalidades e readmissões

Artº 13º - Além das penalidades previstas nas Alíneas 4-A e 4-B do Artº 3º dos Estatutos, os sócios ficam ainda sujeitos às seguintes punições:

1º - Quando a sua conduta dentro das instalações do Clube for indevida sob qualquer aspecto, será repreendido pela Direcção.

2º - No caso de reincidência incorrerão na pena de repreensão registada e se houver segunda reincidência será suspenso por um período a determinar pela Direcção não superior a 6 meses.

a)– O sócio suspenso por força do disposto neste artigo não fica isento dos pagamentos a que estiver obrigado, e, se violar a suspensão, entrando na sede, incorrerá na pena de eliminação.

Artº 14º - O sócio que, voluntariamente, causar quaisquer prejuízos materiais ao Clube, ficará obrigado ao pagamento da indemnização que for devida pelos danos, independentemente da penalidade que lhe seja aplicada.

Artº 15º - Incorrerão na pena de expulsão os sócios que:

1º - Provoquem de qualquer modo e em qualquer circunstância o descrédito do Clube prejudicando-o moral e materialmente.

2º - Comentem de maneira ultrajante os actos dos membros dos corpos gerentes ou de elementos comissionados quando no exercício das suas funções.

3º - Tenham durante um ano três repreensões registadas ou tenham sofrido, dentro do mesmo período, suspensões que totalizem 90 dias.

4º - Extraviem quaisquer objectos, documentos ou valores confiadas à sua guarda ficando ainda sujeitos a acção judicial.

5º - Sejam condenados judicialmente por crimes de delito comum que afectem a dignidade do cidadão.

Artº 16º - Podem ser readmitidos os sócios que tenham pedido a sua demissão e os incursos na penalidade de eliminação, exceptuando os que forem abrangidos pelo nº 5 do artº 15º.

a) – A admissão dos primeiros será feita nos termos do Cap.1 visto ser considerado como sócio novo.

b) – Os sócios incursos na Alínea 5 do Artº 3º dos Estatutos para serem readmitidos, terão também de pagar as quotas em dívida à data da sua demissão.

c) – Os sócios abrangidos pelos nºs 1º a 4º do Artº 15º deste capítulo só poderão ser readmitidos se aceites pela Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Capítulo 5

Das receitas do Clube

Artº 17º - O Clube vive das suas receitas próprias, constituídas por:

- Quotas
 - Rendimento das competições desportivas
 - Rendimentos das suas instalações
 - Subsídios
 - Donativos
 - Outras, provenientes de actividades que a Direcção promova directa ou indirectamente.
- a) – Aos sócios é absolutamente proibido angariar donativos destinados ao Clube seja qual for o fim, sem prévia autorização da Direcção.

Capítulo 6

Dos Corpos Gerentes e sua Eleição

Artº 18º - As eleições dos Corpos Gerentes serão efectuadas no mês de Maio, em Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver demissões ou revogação dos mandatos insubstituíveis.

Artº 19º - O mandato dos Corpos Gerentes será de dois anos, com início em Maio podendo, no entanto, ser revogado, sempre que a Assembleia Geral o entenda conveniente ou a revogação seja proposta por um mínimo de 20 sócios devidamente fundamentada em Assembleia Geral.

Artº 20º - As eleições serão feitas por maioria de votos em escrutínio secreto, efectuando-se a posse dos eleitos no prazo de oito dias, a contar da data da eleição.

Artº 21º - As listas concorrentes às eleições, para os novos Corpos Gerentes, deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral 8 dias antes do acto.

Artº 22º - A Assembleia Geral poderá apresentar moções de censura à Mesa, Direcção ou Conselho Fiscal, necessitando essa moção de ser devidamente fundamentada e ser aprovada pela maioria dos sócios presentes.

Artº 23º - Verificada a aprovação da moção de censura, o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar uma sessão extraordinária no prazo de 15 dias a contar da recepção do pedido.

Capitulo 7

Da Assembleia Geral

Artº 24º - A Assembleia Geral, na qual reside a soberania do Clube, é a reunião de todos os sócios efectivos e beneméritos no pleno uso dos seus direitos.

Artº 25º - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela mesa que é composta por 3 membros: Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Artº 26º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

1º - Em Maio para discutir e votar o relatório e contas da gerência do ano anterior e eleger os Corpos Gerentes do biénio.

2º - Nesta reunião podem ser discutidos e votados outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.

Artº 27º - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente em qualquer data desde que seja convocada pelos órgãos dos Corpos Gerentes ou por um mínimo de 50 sócios em pleno gozo dos seus direitos.

- a) – Se o requerimento nas condições expressas deste artigo não for deferido no prazo de 15 dias, poderão os sócios requerentes convocar a Assembleia Geral, a qual funcionará segundo as disposições deste Capítulo, sendo válidas as suas deliberações se as mesmas alcançarem maioria de votos e se à sessão comparecer a maioria dos requerentes.
- b) – Se a mesa da Assembleia Geral não comparecer, será designada pela Assembleia uma Mesa formada por quaisquer sócios.

Artº 28º - A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente por meio de aviso a fixar nos locais próprios ou enviando a todos os associados pelo correio com a antecedência de oito dias. Sempre que possível, o aviso será publicado num jornal da cidade.

Artº 29º - A Assembleia Geral deverá funcionar em primeira convocatória com a presença de metade dos seus associados e não comparecendo esta, poderá reunir-se uma hora depois com qualquer número de associados.

- a) – No caso de alienação de qualquer património do Clube, esta só pode ser aprovada pelo voto de dois terços da totalidade dos Associados do Clube.

Artº 30º - As sessões da Assembleia Geral não poderão desviar-se da ordem dos trabalhos designados nos avisos convocatórios e findo aqueles, será concedido pelo Presidente um período até 30 minutos destinado aos sócios que queiram usar da palavra, versando qualquer assunto de interesse para o Clube, desde que não seja relacionado com os pontos da Ordem de Trabalhos já discutidos ou aprovados.

- a) – Destas intervenções não poderão resultar quaisquer deliberações.

Artº 31º - As decisões da Assembleia Geral só podem ser revogadas ou alteradas por outra Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artº 32º - Qualquer proposta rejeitada em Assembleia Geral só pode ser apresentada de novo, depois de decorridos 6 meses sobre o acto da rejeição.

Artº 33º - Compete à Assembleia Geral:

1º - Legislar de acordo com os Estatutos e conforme os fins e interesses do Clube.

2º - Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos e interpretá-los nos casos omissos e duvidosos.

3º - Alterar, substituir ou revogar os Estatutos e Regulamentos Internos.

4º - Proceder à eleição dos Corpos Gerentes e nomear comissões de trabalho que julgue convenientes.

5º - Discutir e votar o relatório e contas de gerência da Direcção, pareceres do Conselho Fiscal, planos e orçamentos.

6º - Apreciar e fazer votar qualquer proposta que lhe seja submetida.

7º - Fixar e alterar a importância das quotas e determinar quaisquer contribuições suplementares que sejam imprescindíveis.

Artº 34º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

1º - Convocar a Assembleia Geral nos termos estabelecidos neste Capítulo e indicar a ordem de trabalhos.

2º - Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, podendo limitar ou retirar o uso da palavra a qualquer associado, que se afaste da ordem de trabalhos ou das normas de correcção.

3º - Assinar e rubricar os livros do Clube, bem como os diplomas concedidos em Assembleia Geral.

4º - Dar posse aos novos eleitos para os Corpos Gerentes, assinando com eles os respectivos autos.

5º - Representar o Clube em todos os actos oficiais para que for convidado.

6º - No caso da sua reeleição a posse ser-lhe-à dada pelo Primeiro Secretário.

7º - Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sempre que entenda conveniente ou para tal seja convidado.

a) – Quando o Presidente da Mesa desejar tomar parte das discussões, cede o seu lugar ao Primeiro Secretário e permanecerá fora dele até findar a discussão e votação dos assuntos em que tenha intervido.

Artº 35º - Compete ao Primeiro Secretário:

1º - Substituir o Presidente para todos os efeitos nas suas faltas ou impedimentos.

2º - Lavrar juntamente com o Segundo Secretário, as actas das sessões, assinando-as com os respectivos membros da Mesa, bem como os autos de posse.

3º - Comunicar aos outros órgãos directivos e a quaisquer interessados as deliberações que lhes digam respeito.

Artº 36º - Compete ao Segundo Secretário:

1º - Auxiliar o Primeiro Secretário nos trabalhos da Mesa.

2º - Assinar as actas das sessões e autos de posse e preparar e dar seguimento a todo o expediente da Mesa.

3º - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artº 37º - Quando o Primeiro ou o Segundo Secretário não comparecer às sessões, serão substituídos por sócios nomeados pelo Presidente da Mesa.

Capítulo 8 Da Direcção

Artº 38º - O Ginásio Clube de Tavira será administrado por uma Direcção que se compõe de 10 membros efectivos, 1 Presidente, 1 Vice-Presidente para a área Administrativa / Financeira, 5 Vice-Presidentes para os Departamentos do Clube e três associados substitutos que serão chamados à efectividade na falta ou impedimento dos efectivos.

Artº 39º - A Direcção reunir-se-à ordinariamente 1 vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

Artº 40º - Das reuniões da Direcção serão lavradas as respectivas actas.

Artº 41º - As deliberações da Direcção só serão válidas quando avaliadas pela maioria dos seus membros efectivos.. No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

Artº 42º - Nenhum membro da Direcção pode, sem prévio conhecimento dos restantes membros, resolver qualquer assunto respeitante ao Clube.

Artº 43º - Os membros da Direcção são responsáveis por todos os actos praticados por esta e por todos os valores do Clube. E essa responsabilidade termina com a aprovação do Relatório de Contas de Gerência pela Assembleia Geral.

- a) – Ficam excluídos desta responsabilidade em relação a qualquer acto, os membros que o tenham rejeitado e feito consignar na acta respectiva a sua atitude.

Artº 44º - Verificada qualquer vaga na Direcção será a mesma preenchida pelo substituto ou, se não o houver, por elemento

eleito pela Assembleia Geral se os membros em actividade assim o entenderem.

- a) – Em caso contrário, a Direcção ficará limitada aos elementos em actividade mas se o número não satisfizer o quorum, terá obrigatoriamente de se proceder aos preenchimentos dos cargos vagos nos termos deste artigo.

Artº 45º - Compete à Direcção:

1º - Dirigir e administrar todos os interesses do Clube, providenciando para que se mantenham e desenvolvam os fins para que ele foi criado, conforme o Artº 2º dos Estatutos .

2º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

3º - Elaborar regulamentos de carácter interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral, assim como as alterações aos mesmos que considere necessárias em circunstâncias futuras.

4º - Representar o Clube em juízo e outorgar em todos os actos a contratos aprovados pela Assembleia Geral.

5º - Dinamizar todos os processos de convocações da Assembleia Geral.

6º - Ouvir o parecer do Conselho Fiscal em todos os casos de aumentos de despesas na realização de obras ou de melhoramentos.

7º - Contrair empréstimos, que deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal.

8º - Prestar à Assembleia Geral todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

9º - Manter actualizado o inventário dos bens móveis e imóveis do Clube que transmitirá à Direcção seguinte.

10º - Efectuar e manter os seguros dos imóveis próprios e contra incêndios os que forem arrendados.

11º - Zelar e manter em bom funcionamento todas as instalações do Clube, providenciando para que não sejam perturbadas as boas normas de convivência.

12° - Admitir, suspender ou despedir os empregados do Clube e arbitrar-lhes os ordenados.

13° - Fixar as tabelas relativas à cedência das instalações desportivas temporária ou permanente.

14° - Escolher e acreditar representantes em quaisquer actos para que o Clube seja convidado ou tenha de participar.

15° - Ter sempre em consideração as reclamações justificadas dos associados e procurar dar-lhes as soluções que forem da sua competência.

16° - Nomear sob sua responsabilidade as comissões culturais e recreativas e os departamentos desportivos ou outros que entender convenientes para a expansão e bom funcionamento dos respectivos sectores.

Artº 46º - Compete ao Presidente:

1º - Superintender em todas as actividades da Direcção.

2º - Convocar e dirigir as reuniões.

3º - Assinar todo o expediente e, juntamente com o Vice-Presidente para a área Administrativa / Financeira, cheques, ordens de pagamento, levantamento de depósitos ou outros títulos de igual natureza.

4º - Representar o Clube em juízo ou fora dele.

5º - Tomar resoluções em quaisquer casos imprevistos de manifesta urgência, que não permita convocar a reunião extraordinária da Direcção e que seja da competência desta, à qual dará em seguida conhecimento da primeira reunião.

Artº 47º - Compete ao Vice-Presidente do departamento Administrativo / Financeiro:

1º - Organizar o expediente e assiná-lo quando autorizado pelo Presidente.

2º - Substituir o Presidente em todas as suas funções e colaborar com ele.

3º - Coordenar e orientar todo o serviço de secretaria e tesouraria, distribuindo as tarefas dos funcionários administrativos do Clube.

4º - Conferir as receitas do Clube e depositá-las num estabelecimento bancário, exceptuando a quantia a fixar pela Direcção destinada a despesas imediatas.

5º - Controlar mensalmente as quotizações e outras cobranças em poder dos respectivos cobradores.

6º - Escriturar todo o movimento financeiro do Clube e pagar as despesas autorizadas pelo Presidente e aprovadas pela Direcção.

7º - Assinar as quotas e, com o Presidente, os documentos a que se refere o nº 3 do Artº 46º.

8º - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores do Clube.

9º - Organizar os Balancetes Mensais e Anuais e seus documentos e apresentá-los à Direcção que os assinará também e os mandará afixar.

10º - Facultar ao Conselho Fiscal os livros de registo de rendimentos, encargos e inventário organizado em 31 de Dezembro de cada ano, bem como os documentos que sustentam os respectivos lançamentos.

Artº 48º - Compete aos Vice-Presidentes:

1º - Auxiliarem o Presidente nas suas funções e orientar superiormente o Departamento da Administração do Clube, que a cada um deles estiver confiado.

2º - Cada Departamento terá um Regulamento próprio, elaborado e aprovado em reunião de Direcção.

Artº. 49º - Cabe ao presidente da Direcção, por consenso com os restantes membros, nomear os restantes Vice-Presidentes, para os Departamentos respectivos.

Capítulo 9 Do Conselho Fiscal

Artº 50º - Ao Conselho Fiscal composto por Presidente, Secretário e Relator, compete:

1º - Fiscalizar todos os actos da Direcção.

2º - Verificar mensalmente as contas da Direcção e respectivos documentos, bem como os das respectivas secções, sempre que estas movimentem fundos.

3º - Conferir sem aviso prévio o numerário em caixa e depósitos bancários.

4º - Participar ao Presidente da Direcção ou da Assembleia Geral todas as irregularidades de que venha a ter conhecimento para que estes procedam imediatamente ao apuramento das responsabilidades.

5º - Verificar a existência de todos os valores que constem do inventário a que se refere o nº 9 do Artº 45º e seu estado de conservação.

6º - Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entenda ou que para tal seja solicitado.

7º - Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

8º - Elaborar parecer sobre o relatório e contas de Gerência para ser presente à Assembleia Geral.

9º - Emitir dentro do prazo que lhe for solicitado, que nunca será inferior a 10 dias, pareceres pedidos pela Direcção para efeitos de serem apresentados à Assembleia Geral e que digam respeito à alienação de bens patrimoniais, contracção de empréstimos, arrendamentos ou outras operações financeiras, planos de obras e melhoramentos a efectuar nas instalações do Clube.

Artº 51º - Os membros do Conselho Fiscal são solidários na responsabilidade pelos prejuízos que possam advir, motivados pela negligência.

Artº 52º - O Conselho Fiscal reunirá mensalmente para análise e aprovação dos balancetes e apreciação da situação financeira do Clube.

Capítulo 10

Dos Departamento Desportivos

Artº 53º - A Direcção nomeará os elementos das Secções Desportivas que entender, por proposta do Vice-Presidente do Departamento respectivo correspondente às diferentes modalidades que se pratiquem no Clube, ou se venham a praticar.

Artº 54º - As Secções serão dirigidas pelo número de Associados que a Direcção achar necessário, os quais poderão ser escolhidos pelo Vice-Presidente do Departamento responsável.

Artº 55º - As Secções desportivas serão responsáveis pelo seu comportamento e resultados, perante o Vice-Presidente do Departamento e, poderão usufruir de uma relativa autonomia, no que diz respeito aos assuntos desportivos e financeiros, no caso de aprovação da Direcção.

Artº 56º - Se as Secções movimentarem fundos, ficarão obrigadas a apresentar mensalmente à Direcção, os balancetes mensais dos seus livros de Caixa, devendo, logo que cessem as suas actividades, prestar contas àquela, a quem entregarão os valores, documentos e utensílios que estejam na sua posse.

Artº 57º - A classificação do comportamento dos atletas será da competência das respectivas Secções, que apresentarão ao Vice-Presidente do Departamento, que por sua vez levará à reunião da Direcção propostas devidamente justificadas, destinadas a louvar os que tal mereçam ou a punir disciplinarmente os que tenham prevaricado.

Artº 58º - As organizações, quer de carácter desportivo, quer outras, levadas a efeito pelos Departamentos, deverão ser comunicadas à Direcção por intermédio do Vice-Presidente do Departamento com a devida antecedência para apreciação e aprovação.

Artº 59º - A admissão ou demissão de técnicos e treinadores, para as respectivas Secções serão da responsabilidade da Direcção, mediante proposta do respectivo Vice-Presidente do Departamento.

Artº 60º - Os subsídios solicitados a quaisquer Entidades Oficiais, serão sempre pedidos pela Direcção do Clube, na sequência de proposta elaborada pela Secção e pelo Vice-Presidente do Departamento.

Capítulo 11

Das Disposições Gerais

Artº 61º - A Direcção fica autorizada a manter os serviços internos e externos actuais e a criar outros que julgue necessários, arrendados ou por conta própria mas sempre sob a sua tutela, sendo os arrendamentos feitos por concurso e sob contrato.

Artº 62º - Quando o julgar conveniente para os interesses do Clube, a Direcção poderá determinar que a entrada nas sessões recreativas, organizadas por ela, seja paga, podendo exigir aos sócios, neste caso e mesmo quando a entrada for gratuita a apresentação da quota do mês anterior.

Artº 63º - Nos festivais desportivos realizados pelo Clube, nas suas instalações desportivas, os sócios terão entrada gratuita,

mediante apresentação da quota do mês anterior, salvo decisão em contrário da Direcção.

Artº 64º - Nos festivais desportivos realizados por outros Clubes, em instalações do Ginásio Clube de Tavira, os sócios respeitarão os acordos firmados pela Direcção do Clube com a Câmara Municipal de Tavira.

Artº 65º - O presente Regulamento Interno só será alterado por proposta da Direcção ou a requerimento para a Assembleia Geral de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artº 66º - Este Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo a Direcção providenciar para que seja impresso logo que financeiramente for possível.

Capítulo 12 Da Dissolução

Artº 67º - A dissolução do Clube, quaisquer que sejam os motivos que a determinem, só se efectuará se for aprovada por votação nominal em Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse fim, pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Artº 68º - No caso de dissolução, a Assembleia nomeará entre os sócios presentes uma Comissão liquidatária e o remanescente da liquidação será destinado , conforme as leis em vigor, à Misericórdia do Concelho de Tavira.

a) – As taças, medalhas e outros trofeus, pertencentes ao Clube, não serão incluídas na liquidação prevista neste artigo, devendo ser entregue à Câmara Municipal de Tavira, mediante auto de entrega, com a cláusula de os não

poder alienar, dando-lhes o uso que melhor sirva o seu significado de património da cidade.